

Tabela 4. Tarifário de RSU para Armazéns, oficinas, garagens e fábricas

Escalão IGA	Área m ²	Tarifa fixa €	Tarifa variável €
Único	Até 200	75	0,00
	De 200 a 500	140	
	De 500 a 700	180	
	De 700 a 1000	400	
	Superior a 1000	530	

Tabela 5. Tarifário de RSU para lavandarias, cabeleireiros e lavagem de automóveis

Escalão IGA	Área (m ²)	Tarifa Fixa (€)	Tarifa Variável (€)
Único	Até 30	20	0,00
	Superior a 30	30	

3 — O artigo 89.º (revisão do regulamento), passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 89.º

Actualização

1 — As taxas previstas no presente regulamento e respectivas tabelas serão actualizadas anualmente, por aplicação do Índice de Preços no Consumidor, sem habitação, publicado pela Direcção Regional de Estatística da Madeira — variação média dos últimos 12 meses — relativo ao mês de Novembro.

2 — Os valores resultantes da actualização efectuada nos termos do número anterior serão arredondados, por excesso, para a dezena de centímo imediatamente superior.

3 — Independentemente da actualização ordinária referida anteriormente, poderá a Câmara Municipal, sempre que o entender justificável, propor à Assembleia Municipal a actualização extraordinária.

4 — O Anexo II (Taxas de Prestação de Serviços pela Porto Santo Verde, E. E. M.), passa a ter a seguinte redacção:

ANEXO II

Taxas de prestação de serviços pela Porto Santo Verde, E. E. M., no âmbito do sistema de resíduos sólidos

1 — Serviços de Remoção (preços por hora):

a) Remoção de resíduos sólidos especiais equiparáveis a urbanos:

Serviços prestados de 2.ª a 6.ª feira — 30 €
 Serviços prestados em sábados e feriados — 50 €
 Serviços prestados nos domingos — 70 €

b) Remoção de entulhos:

Serviços prestados de 2.ª a 6.ª feira — 30 €
 Serviços prestados em sábados e feriados — 50 €
 Serviços prestados nos domingos — 70 €

c) Remoção de objectos volumosos fora de uso e monstros:

Serviços prestados de 2.ª a 6.ª feira — 30 €
 Serviços prestados em sábados e feriados — 50 €
 Serviços prestados nos domingos — 70 €

d) Remoção de resíduos verdes especiais e resíduos verdes urbanos:

Serviços prestados de 2.ª a 6.ª feira — 30 €
 Serviços prestados em sábados e feriados — 50 €
 Serviços prestados nos domingos — 70 €

e) Remoção de sucata:

Serviços prestados de 2.ª a 6.ª feira — 30 €
 Serviços prestados em sábados e feriados — 50 €
 Serviços prestados nos domingos — 70 €

1.1 — Às taxas referidas nas alíneas anteriores, acresce a tarifa aplicada aos utentes e utilizadores do Centro de Processamento de Resíduos Sólidos da Ilha do Porto Santo

2 — Utilização de equipamento e prestação de serviços por unidade e por hora (incluindo motorista)

- a) Viatura de remoção com capacidade para 7 m³ — 50 €
- b) Viatura de remoção com capacidade para 15 m³ — 60 €
- c) Viatura de lavagem de contentores — 60 €
- d) Autotanque — 40 €
- e) Autovarredora — 35 €
- f) Viatura de caixa aberta até 4 m³ — 25 €
- g) Pá carregadora — 35 €
- h) Motorizada — 25 €
- i) Tractor — 50 €
- j) Viatura mista de caixa aberta — 35 €

2.1 — Às taxas referidas nas alíneas anteriores, acrescem os valores de serviços prestados a particulares ou serviços públicos por homem/hora:

Serviços prestados de 2.ª a 6.ª feira:

- Das 08:00 às 16:00 horas — 6 €
- Das 16:00 às 20:00 horas — 7 €
- Das 20:00 às 21:00 horas — 8 €
- Das 21:00 às 08:00 horas — 10 €

Serviços prestados em sábados e feriados — 8 €

Serviços prestados nos domingos — 10 €

2.2 — Prestação de serviços de jardinagem a particulares ou serviços públicos por homem/hora:

Serviços prestados de 2.ª a 6.ª feira:

- Das 08:00 às 16:00 horas — 6 €
- Das 16:00 às 20:00 horas — 7 €
- Das 20:00 às 21:00 horas — 8 €
- Das 21:00 às 08:00 horas — 10 €

Serviços prestados em sábados e feriados — 8 €

Serviços prestados nos domingos — 10 €

2.2.1 — Utilização de equipamento mecânico (por unidade e por hora) — 10 €

2.3 — Às taxas referidas nas alíneas anteriores, acresce a tarifa aplicada aos utentes e utilizadores do Centro de Processamento de Resíduos Sólidos da Ilha do Porto Santo

3 — Aluguer de equipamento de deposição de resíduos sólidos (por unidade e por dia):

- a) Papeleiras — 1,5 €
- b) Contentores de 120 litros — 1,5 €
- c) Contentores de 240 litros — 1,5 €
- d) Contentores de 800 litros — 2 €
- e) Contentores de 1100 litros — 3 €

4 — Lavagem de equipamento de deposição de resíduos sólidos (por unidade e por dia):

- a) Papeleiras — 1 €
- b) Contentores de 120 litros — 1 €
- c) Contentores de 240 litros — 1 €
- d) Contentores de 800 litros — 2 €
- e) Contentores de 1 100 litros — 2,5 €

5 — Os equipamentos de deposição de resíduos serão fornecidos pelo preço de custo acrescido de 25% de despesas de administração.

203132078

MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 7704/2010

Discussão pública do projecto de alteração ao Regulamento de Trânsito da Praia da Vitória

Nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, é submetido a discussão pública, para recolha de sugestões, o projecto de alteração ao Regulamento de Trânsito da Praia da Vitória, anexo ao presente aviso.

Assim, todos os cidadãos interessados poderão, durante o prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, apresentar sugestões no âmbito da elaboração do referido regulamento.

Os interessados deverão apresentar as suas sugestões em ofício devidamente identificado e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória.

Regulamento de Trânsito da Praia da Vitória

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

O disposto no presente Regulamento é aplicável ao trânsito em todas as vias cuja gestão pertence ao município da Praia da Vitória, conforme estipulado nos artigos 8.º e seguintes do Código da Estrada.

Artigo 2.º

O presente Regulamento completa as disposições do Código da Estrada e seu Regulamento e toda a legislação sobre trânsito, pelo que nele não serão repetidas as de ordem geral que constam nos referidos diplomas e que não poderão ser omitidas ou contrariadas.

Artigo 3.º

É permitido aos veículos municipais das forças de segurança e dos bombeiros circular e estacionar livremente, pelo tempo considerado indispensável para o efeito, quando de outra forma não possam desempenhar os serviços públicos que estão a seu cargo.

Artigo 4.º

Todos os condutores de veículos ou peões ficam obrigados ao cumprimento das disposições do presente Regulamento em tudo o que nele estiver especialmente consignado.

Artigo 5.º

A Câmara Municipal poderá estabelecer e colocar passadeiras para peões e outros meios de sinalização e informação nos locais em que o interesse público o justifique.

CAPÍTULO II

Veículos e animais

Artigo 6.º

É proibido o trânsito de veículos e animais pelos passeios ou por quaisquer locais da via pública reservados ao trânsito de peões com exceção das previstas no n.º 1 do artigo 17.º do Código da Estrada.

Artigo 7.º

1 — Em todas as áreas urbanas é proibido o trânsito e estacionamento de manadas e outros grupos de animais nas vias públicas, salvo se tal for permitido localmente por meio de sinalização adequada.

2 — O trânsito de animais de tracção ou sela deverá efectuar-se pelo percurso mais curto, sempre acompanhados dos respectivos condutores.

3 — Não é permitido a qualquer animal vaguear na via pública, nem permanecer nesta preso a árvores, candeeiros, postes ou qualquer outro dispositivo.

Artigo 8.º

1 — Sempre que um veículo esteja estacionado em contravenção com as disposições legais e em contravenção ao disposto neste Regulamento, poderá a GNR, a PSP e serviços de fiscalização da Câmara Municipal promover o seu reboque para um parque especialmente destinado para o efeito.

2 — O proprietário ou possuidor do veículo é responsável por todas as despesas ocasionadas e pelo pagamento das taxas fixadas, não sendo os serviços responsáveis por qualquer dano que o veículo venha a sofrer.

3 — Igual procedimento poderá ser utilizado para veículos abandonados, nos termos do artigo 170.º e seguintes do Código da Estrada.

SECÇÃO I

Reparações na via pública

Artigo 9.º

1 — São proibidos na via pública reparações, pinturas, bate-chapas, lubrificações, mudanças de óleo e lavagens de veículos.

2 — Exceptuam-se as reparações ligeiras quando indispensáveis ao prosseguimento da marcha do veículo, em locais onde não prejudique o trânsito e desde que não exceda o prazo de trinta minutos.

3 — Quando não for possível apurar o responsável pela transgressão a multa será aplicada ao proprietário do veículo ou ao seu responsável.

SECÇÃO II

Sinais sonoros

Artigo 10.º

1 — É proibido o uso de sinais sonoros nas ruas da cidade da Praia da Vitória desde o anoitecer até ao amanhecer, pelo que os condutores deverão substituí-los por sinais luminosos.

2 — Fora do período fixado neste artigo, é também vedado o uso exclusivo ou inútil dos sinais sonoros e sua utilização para fins diferentes dos mencionados no Código da Estrada.

SECÇÃO III

Cargas e descargas

Artigo 11.º

A cargas e descargas de viaturas são permitidas na Rua de Jesus (entre o Largo de Jesus e a Praça de Francisco Ornelas da Câmara), das 10 horas às 11 horas e 30 minutos, das 15 horas às 16 horas e 30 minutos e das 19 horas às 8 horas.

Artigo 12.º

As cargas e descargas na via pública deverão ser feitas, sempre que possível, directamente entre o veículo e o interior do prédio, o mais rápido possível para o trânsito.

Artigo 13.º

Nos arruamentos e locais a seguir designados, é permitido o estacionamento de veículos particulares, segundo as seguintes prescrições:

Rua Dr. Sousa Júnior — Estacionamento permitido no sentido sul/norte;

Rua da Estrela — Estacionamento permitido no sentido norte/sul;
Rua de Santo António do Rossio — Estacionamento permitido no sentido sul/norte;

Rua Maestro João António das Neves estacionamento permitido no sentido sul/norte;

Avenida do Paço do Milhafre — estacionamento permitido no sentido oeste/este;

Rua da Graça — estacionamento permitido no sentido norte/sul no troço entre a Rua da Lapa e a Avenida do Paço do Milhafre e sul/norte entre a Rua dos Remédios e o Largo de Jesus;

Largo da Batalha;

Poço da Areia;

Boavista;

Rua Serpa Pinto — estacionamento permitido no sentido norte/sul entre a Travessa do Ourives e a Rua dos Remédios e norte/sul entre o Império do Rego e a Rua da lapa;

Rua da Lapa — estacionamento permitido no sentido — oeste/leste;

Rua dos Remédios — estacionamento permitido no sentido este/oeste do lado esquerdo;

Rua Dr. Alexandre Ramos — estacionamento permitido no sentido norte/sul;

Rua de São Salvador — estacionamento permitido no sentido este/oeste;

Rua Mestre do Campo — estacionamento permitido no sentido oeste/este;

Ladeira de São Francisco — estacionamento permitido no sentido norte/sul;

Rua do Jogo — estacionamento permitido no sentido oeste/este;

Rua do Cruzeiro — estacionamento permitido no sentido sul/norte;

Rua de São Paulo — estacionamento permitido no sentido norte/sul, no troço entre a Rua do Capitão Borges Pamplona e a Praça Francisco Ornelas da Câmara;

Rua Gervásio Lima estacionamento permitido no sentido sul/norte entre o Largo Conde da Praia e o Largo Dr. Teotónio Machado Pires, exceptuando nos troços assinalados com sinal de proibição de estacionar;

Largo de Dr. Teotónio Machado Pires;

Canada da Saúde — estacionamento permitido no sentido este/oeste;

Rua Duque de Palmela — estacionamento permitido no sentido este/oeste no troço entre a Rua do Conde Vila Flor e a Rua Capitão João Borges Pamplona;

Rua do Evangelho;

Rua do Primeiro Conde Sieuve de Meneses — estacionamento permitido no sentido sul/norte;

Rua do Monturo — estacionamento permitido no sentido norte/sul;
Rua Conselheiro Constantino José Cardoso — estacionamento permitido entre a Rua do Hospital e o Largo de Silvestre Ribeiro, no sentido oeste/este;

Rua Comendador Francisco A. Rodrigues da Silva — estacionamento permitido no sentido norte/sul;

Avenida de Álvaro Martins Homem — estacionamento permitido no sentido oeste/este;

Rua Conde de Vila Flor — estacionamento permitido no sentido sul/norte, no troço entre a Travessa da Misericórdia e a Rua do Duque de Palmela;

Rua Padre Cruz — estacionamento permitido no sentido oeste/este;

Estacionamento junto ao Clube Naval;

Rua da Artesia;

Rua Frei Diogo das Chagas — estacionamento permitido no sentido este/oeste;

Rua do Conselheiro Nicolau Anastácio — estacionamento permitido no sentido sul/norte;

Rua do Hospital — estacionamento permitido no sentido sul/norte/entre a Travessa do Quartel e a Rua da Misericórdia;

Rua Corregedor José Correia de Mesquita — estacionamento permitido no sentido sul/norte;

Travessa do Ourives — estacionamento permitido no sentido oeste/este (só para moradores);

Estrada 25 de Abril;

Estrada do Aeroporto;

Circular Interna.

Artigo 14.º

Nos arruamentos e locais a seguir designados, o estacionamento de veículos particulares obedecerá às seguintes prescrições:

Rua Mateus Álvares — estacionamento proibido;

Rua da Graça — estacionamento proibido entre a Rua da Lapa e Rua dos Remédios;

Travessa da Formosa — estacionamento proibido;

Rua Aniceto Ornelas estacionamento proibido;

Estrada 25 de Abril — estacionamento proibido, no sentido norte/sul, entre a Rotunda da Dona Beatriz e as Figueiras do Paim excepto nos troços autorizados;

Largo das Figueiras do Paim — estacionamento proibido entre a Circular Interna e a Estrada 25 de Abril;

Travessa do Quartel;

Rua do Conde de Vila Flor — estacionamento proibido no sentido sul/norte, no troço compreendido entre o Largo de Silvestre Ribeiro e a Travessa da Misericórdia;

Rua da Misericórdia;

Largo do Santo Cristo;

Rua Duque de Palmela — estacionamento proibido entre a Rua do Cruzeiro e a Rua do Evangelho;

Rua do Capitão Borges Pamplona — estacionamento proibido;

Rua Comendador José de Carvalho — estacionamento proibido;

Avenida Álvaro Martins Homem — estacionamento proibido no sentido este/oeste.

CAPÍTULO IV

Trânsito de veículos

Artigo 15.º

Nos arruamentos e locais a seguir designados, é proibido o trânsito de quaisquer veículos, nas seguintes condições:

Rua de Jesus no troço entre o Largo de Jesus e a Praça Francisco Ornelas da Câmara, excepto nas situações previstas no artigo 11.º;

Rua de Mateus Álvares — excepto acesso a garagens;

Rua Dr. Sousa Júnior — no sentido norte/sul;

Rua da Estrela — no sentido sul/norte;

Rua Maestro João António das Neves — no sentido norte/sul;

Rua de Santo António do Rossio — no sentido norte/sul;

Rua de Serpa Pinto — no sentido sul/norte, a partir da Rua dos Remédios;

Rua do Dr. Alexandre Ramos — no sentido sul/norte;

Rua da Graça — no sentido norte/sul, no troço compreendido entre o Largo de Jesus e a Rua dos Remédios;

Rua da Lapa — no sentido este/oeste;

Rua dos Remédios — no sentido oeste/este;

Rua Aniceto de Ornelas — excepto acesso a garagens;

Travessa Formosa — no sentido oeste/este;

Travessa do Ourives — excepto acesso a garagens;

Rua de São Salvador — no sentido oeste/este;

Rua Frei Diogo das Chagas — oeste/este;

Rua da Artesia — nos sentidos sul/norte, este/oeste e sul/norte até à Rua Padre Rocha de Sousa;

Rua do Conselheiro Nicolau Anastácio — no sentido norte/sul;

Rua Conselheiro Mestre do Campo — no sentido este/oeste;

Ladeira de São Francisco — no sentido sul/norte;

Rua do Jogo — no sentido este/oeste;

Travessa de São Salvador — no sentido sul/norte;

Rua Corregedor José Correia de Mesquita no sentido norte/sul;

Rua de São Paulo — no sentido sul/norte;

Travessa do Quartel — no sentido este/oeste;

Rua Conselheiro Constantino José Cardoso — no sentido este/oeste, entre o Largo Silvestre Ribeiro e a Praça Francisco Ornelas da Câmara;

Rua do Primeiro Conde de Sieuve de Meneses — no sentido norte/sul;

Rua do Comendador José de Carvalho no sentido norte/sul;

Rua do Monturo — no sentido sul/norte;

Rua de Dr. Francisco A. Rodrigues da Silva — no sentido sul/norte;

Rua do Conde Vila Flor — no sentido norte/sul;

Rua do Padre Cruz — no sentido este/oeste;

Ladeira da Cruz de Dona Beatriz — no sentido sul/norte;

Rua de Gervásio Lima — no sentido norte/sul;

Rua do Hospital — no sentido norte/sul;

Travessa de São Francisco;

Travessa da Misericórdia;

Rua de João Pereira — no sentido oeste/este;

Rua Nova — no sentido este/oeste.

CAPÍTULO V

Sinalização de Trânsito — área central da cidade da Praia da Vitória

Artigo 16.º

Nos arruamentos e locais a seguir designados, os condutores são obrigados a parar antes de entrar no cruzamento ou entroncamento junto do qual o sinal de paragem obrigatória esteja colocado e ceder a passagem a todos os veículos que transitem na via em que vão entrar:

Rua de Santo António do Rossio — Rua de Frei Diogo das Chagas;

Rua da Estrela — Rua Frei Diogo das Chagas;

Rua da Estrela — Avenida Paço do Milhafre;

Rua de Maestro João António das Neves — Rua de Jesus;

Rua de Jesus — Rua da Graça;

Rua da Graça — Paço do Milhafre;

Rua da Lapa — Rua de Serpa Pinto;

Rua dos Remédios — Rua da Graça;

Rua Dr. Alexandre Ramos — Rua dos Remédios;

Travessa do Ourives — Rua de Serpa Pinto;

Rua Nova — Poço da Areia;

Rua da Artesia — Paço do Milhafre;

Rua de São Salvador — Rua de Gervásio Lima;

Rua do Conselheiro Nicolau Anastácio — Rua de São Salvador;

Rua do Mestre do Campo — Ladeira de São Francisco;

Travessa de São Salvador — Rua de São Salvador;

Rua do Jogo — Rua do Cruzeiro;

Rua Nossa Senhora da Saúde — Estrada de Circunvalação;

Rua do Primeiro Conde Sieuve de Menezes — Rua do Capitão João Borges Pamplona;

Rua Corregedor João Correia de Mesquita — Rua Capitão Borges Pamplona;

Rua Comendador José Carvalho — Rua Capitão Borges Pamplona;

Travessa do Quartel — Rua do Hospital;

Travessa do Monturo — Rua Francisco Rodrigues da Silva;

Figueiras do Paim — Circular Interna;

Rua Duque de Palmela — Circular Interna;

Rua da Misericórdia — Rua do Hospital;

Rua da Misericórdia — Rua Corregedor José Correia de Mesquita;

Rua da Misericórdia — Rua do Primeiro Conde Sieuve de Menezes;

Cruz — Ligação à Estrada Militar;

Juncal — Estrada Militar;

Estrada Militar — Juncal Canada da Mesquita;
 Caminho do Facho — Ladeira de Santa Rita;
 Estrada das Amoreiras — Ladeira de Santa Rita;
 Circular Interna — Figueiras do Paím;
 Rua do Padre Cruz — Circular Interna.
 Avenida do Paço do Milhafre — Largo da Batalha.

Artigo 17.º

Nos arruamentos e locais a seguir designados, os condutores não têm prioridade de passagem sempre que neles se encontre colocado o sinal de cedência de passagem:

Avenida do Paço do Milhafre — Estrada de Circunvalação;
 Rua de Gervásio Lima — Praceta Dr. Teotónio Machado Pires;
 Avenida do Paço do Milhafre — Largo da Batalha;
 Rua do Evangelho — Rua Duque de Palmela;
 Rua Duque de Palmela — Rua Capitão João Borges Pamplona;
 Estrada Militar — Estrada do Juncal;
 Rua de São Lázaro — Estrada Militar;
 Avenida Álvaro Martins Homem — Largo de Silvestre Ribeiro;
 Largo Silvestre Ribeiro — Rua da Alfândega;
 Rua de Dr. Francisco A. Rodrigues da Silva — Largo de Silvestre Ribeiro;
 Rua do Comendador Francisco José Barcelos — Rua do Padre Rocha de Sousa;
 Boavista — Estrada de Circunvalação;
 Rotunda do Cemitério;
 Rotunda da Cruz de Dona Beatriz;
 Rotunda do Largo de Silvestre Ribeiro;
 Rotunda da Zona Verde;
 Rotunda da Doca (Marina).

Artigo 18.º

Nos arruamentos e locais a seguir designados, os condutores não podem virar à direita na intersecção indicada:

Ladeira de São Francisco — para a Rua Mestre do Campo;
 Ladeira de São Francisco — para a Rua de Jesus;
 Avenida do Paço do Milhafre — para a Rua da Estrela;
 Avenida do Paço do Milhafre — para a Rua de Artesia;
 Rua Frei Diogo das Chagas — para a Rua de Mateus Álvares
 Rua Frei Diogo das Chagas — para a Rua da Estrela;
 Rua de Gervásio Lima — para a Rua de São Salvador;
 Rua de Jesus — para a Rua Dr. Sousa Júnior;
 Rua de Jesus — para a Rua Maestro João António das Neves;
 Rua do Cruzeiro — para a Rua do Jogo;
 Rua Serpa Pinto — para a Travessa de São Francisco,
 Rua dos Remédios — para a Rua Dr. Alexandre Ramos;
 Rua da Misericórdia — para a Rua Corregedor José Correia de Mesquita;
 Rua da Misericórdia — para a Rua Primeiro Conde Sieuve de Menezes
 Rua da Misericórdia — para a Rua do Hospital;
 Rua Dr. Francisco A. Rodrigues da Silva — para a Travessa do Monturo;
 Rua do Monturo — para a Travessa do Monturo;
 Rua do Capitão João Borges Pamplona — para a Rua do Primeiro Conde Sieuve de Menezes;
 Rua do Capitão João Borges Pamplona — para a Rua Comendador José de Carvalho;
 Circular Interna — para a Rua do Padre Cruz;
 Saída do Largo Dr. Teotónio Machado Pires — para a Rua do Cruzeiro;
 Rua do Poço da Areia — para a Rua Nova.

Artigo 19.º

Nos arruamentos e locais a seguir designados, os condutores não podem virar à esquerda na intersecção indicada:

Travessa do Monturo — para a Rua do Monturo;
 Rua do Conde de Vila Flor — para a Travessa da Misericórdia;
 Rua do Capitão João Borges Pamplona — para a Rua do Comendador José de Carvalho;
 Rua do Capitão João Borges Pamplona — para a Rua Primeiro Conde Sieuve de Menezes;
 Rua do Capitão João Borges Pamplona — para a Rua Corregedor José Correia de Mesquita;
 Rua Primeiro Conde Sieuve de Menezes — para a Rua da Misericórdia;
 Rua do Hospital — para a Rua da Misericórdia;

Rua Corregedor José Correia de Mesquita — para a Rua da Misericórdia;
 Rua do Comendador Mestre do Campo — para a Ladeira de São Francisco;
 Rua da Estrela — para a Rua do Frei Diogo das Chagas;
 Rua de Mateus Álvares — para a Rua do Frei Diogo das Chagas;
 Rua Duque de Palmela — para Rua Conde de Vila Flor;
 Rua do Poço da Areia — para a Rua Nova.

Artigo 20.º

Nos arruamentos e locais a seguir designados, os condutores são obrigados a virar à esquerda:

Rua Frei Diogo das Chagas — para a Rua da Artesia;
 Travessa do Quartel — para a Rua do Hospital;
 Rua de Jesus — para a Rua Conselheiro Nicolau Anastácio;
 Rua do Jogo para a Rua do Cruzeiro;
 Rua da Misericórdia — para a Rua do Comendador José Carvalho.

Artigo 21.º

Nos arruamentos e locais a seguir designados, os condutores são obrigados a virar à direita:

Rua de São Salvador — para a Rua de Gervásio Lima;
 Rua Comendador Mestre do Campo — para a Ladeira de São Francisco;
 Rua Alexandre Ramos — para a Rua dos Remédios;
 Rua Conselheiro Constantino José Cardoso — para a Rua do Hospital.

Artigo 22.º

Nos arruamentos e locais a seguir designados, os condutores são obrigados a virar à direita ou à esquerda:

Rua Comendador Francisco José Barcelos — para a Rua Padre Rocha de Sousa.
 Largo da batalha — para o Poço da Areia ou Rua Serpa Pinto;

Artigo 23.º

Nos arruamentos e locais a seguir designados, os condutores são obrigados a ir em frente ou virar à direita:

Avenida do Paço do Milhafre — para a Rua da Graça e Rua do Rossio;
 Rua Frei Diogo das Chagas — para a Rua Dr. Sousa Júnior;
 Rua Frei Diogo das Chagas — para a Rua Maestro João António das Neves;
 Rua da Estrela — para a Rua de Frei Diogo das Chagas;
 Rua de Gervásio Lima — para a Rua do Jogo;
 Rua de Jesus — para a Rua da Estrela;
 Rua Conselheiro Nicolau Anastácio — para a Rua Mestre do Campo;
 Rua de São Paulo — para a Rua de São Salvador;
 Rua da Alfândega — para a Rua do Hospital;
 Rua Capitão João Borges Pamplona — para a Rua do Monturo;
 Rua Conde de Vila Flor — para a Rua Padre Cruz.

Artigo 24.º

Nos arruamentos e locais a seguir designados, os condutores são obrigados a ir em frente ou virar à esquerda:

Rua de Frei Diogo das Chagas — para a Rua da Estrela;
 Rua de São Salvador — para a Ladeira de São Francisco;
 Rua de São Paulo — para a Rua da Misericórdia;
 Rua da Misericórdia — para a Rua do Corregedor José Correia Mesquita,
 Rua da Misericórdia — para a Rua do Primeiro Conde Sieuve de Menezes;
 Rua do Capitão Borges Pamplona — para a Rua de São Paulo.

Artigo 25.º

Nos arruamentos e locais a seguir designados, o trânsito de veículos automóveis far-se-á em sentido único:

Rua da Lapa;
 Rua de Serpa Pinto — até à Rua dos Remédios;
 Rua dos Remédios;
 Rua de Frei Diogo das Chagas;
 Rua da Estrela;
 Rua Dr. Sousa Júnior
 Rua de Santo António do Rossio;
 Rua Maestro João António das Neves;

Rua Padre Rocha de Sousa — depois da Rua Artesia;
 Rua da Artesia;
 Rua de Jesus;
 Rua Conselheiro Nicolau Anastácio;
 Rua de Gervásio Lima;
 Rua do Conde de Vila Flor;
 Rua Padre Cruz;
 Rua Dr. Francisco A. Rodrigues da Silva;
 Rua do Conselheiro Constantino José Cardoso;
 Rua de Nossa Senhora da Saúde;
 Rua de João Pereira;
 Rua Nova;
 Rua Comendador Mestre do Campo;
 Rua do Jogo;
 Rua Padre Cruz;
 Rua Dr. Alexandre Ramos;
 Ladeira de São Francisco;
 Rua de São Paulo;
 Rua de São Salvador;
 Travessa de São Salvador;
 Rua do Primeiro Conde Sieuve de Menezes
 Rua da Misericórdia;
 Rua do Hospital;
 Rua da Alfândega;
 Travessa do Quartel;
 Rua Corregedor José Correia Mesquita;
 Rua Comendador José de Carvalho;
 Rua do Monturo
 Travessa do Monturo;
 Rua do Cruzeiro;
 Rua da Graça entre a Rua dos Remédios e o Largo de Jesus.

Paços do Concelho da Praia da Vitória, 09 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.
 203134881

MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

Deliberação n.º 697/2010

Carlos Manuel Ramos dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Sernancelhe, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, publicita que por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 19 de Março de 2010, ratificado em reunião de Câmara de 23 de Março de 2010, o seguinte:

“Dada a urgência na instrução de uma candidatura ao eixo III — Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial — Requalificação da Rede Escolar de 1.º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar, torna-se necessário adquirir o projecto de execução para a construção de novo estabelecimento de Ensino Básico do 1.º ciclo em Sernancelhe, de forma a enquadrar a Educação às valências exigidas e recomendadas, contribuindo para a melhoria da qualidade de aprendizagens dos alunos.

Verifica-se assim, a existência de prioridade na adjudicação da aquisição do projecto para a construção da EB1 de Sernancelhe, sendo o preço base do procedimento de 81.000,00€ (Oitenta e Um Mil Euros), enquadrado no âmbito do Decreto-Lei n.º 34/2009 de 06 de Fevereiro, que estabelece as medidas excepcionais de contratação pública no eixo prioritário da “Modernização do Parque Escolar”, pelo que, determino que se adopte o procedimento de Ajuste Directo com consulta às seguintes três entidades, nos termos dos artigos 5.º e 6.º do citado diploma legal:

Adalberto Dias 2 Arquitecto, L.ª, Rua da Alegria, 796, 4000-038 Porto;
 Nuno Brandão Costa, Arq.º, Unipessoal, L.ª, Rua das Águas Férreas, 52, 4050-020 Porto;
 Arq.º Carlos Nuno Lacerda, L.ª, Rua 62, n.º 259/263, 4500-366 Espinho.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos aprovo o convite e o caderno de encargos para a aquisição do projecto da construção da EB1 de Sernancelhe;

Em conformidade com o previsto no artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, determino que Júri que conduzirá o procedimento é constituído pelos seguintes membros:

Presidente: Carlos Silva Santiago, Vice-Presidente da Câmara Municipal;

Vogal: Carlos Manuel Neves Paiva, responsável pela Divisão Administrativa e Financeira, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Vogal: Maria de Lurdes Ferreira Caiado, técnica superior da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo;

Vogal suplente: Lídia de Lurdes Nobre Santiago Azevedo, Assistente Técnica da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo;

Vogal suplente: Joaquim Carlos Saldanha, Técnico Superior da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo.”

Sernancelhe, 9 de Abril de 2010. — O Vereador do Pelouro, *Carlos Manuel Ramos dos Santos*.

303129008

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Edital n.º 367/2010

Licenciamento de operação de loteamento

Carlos Manuel Antunes Bernardes, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna público que, por deliberação desta Câmara Municipal tomada na reunião ordinária de 16/03/2010, e para cumprimento do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/07 de 04/09, está aberto, durante 15 dias, inquérito público sobre o Licenciamento de Operação de loteamento, para o prédio sito em Quinta de S. Francisco — Olho Polido, freguesia de Outeiro da Cabeça, deste concelho, registado na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 18 e inscrito na matriz predial urbana sob os n.ºs 133, n.º 384, n.º 192 e 193 e na matriz predial rústica sob o n.º 1, Secção B — Maxial(parte), cujo titular é Companhia Agrícola do Sanguinhal, L.ª, a que se refere o processo n.º LT 09/2007, cujo prazo se inicia 8 dias após a publicação no *Diário da República*.

Quaisquer reclamações, observações ou sugestões sobre o referido projecto poderão ser apresentadas, por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, na Secção de Apoio Administrativo à Divisão de Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Torres Vedras e na sede da Junta de Freguesia de Outeiro da Cabeça, onde o projecto estará exposto durante o horário normal de expediente.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Jorge Augusto Reis Martins, Director do Departamento de Urbanismo, o subscrevi.

Torres Vedras, 25 de Março de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Antunes Bernardes*.

303092786

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 7705/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de 7 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro, e do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária, de 9 de Fevereiro de 2010, se encontra aberto, por período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum por tempo determinado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, por o período de um ano, tendo em vista o preenchimento de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal de 2010, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, 11 de Setembro.

Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efectuada a consulta prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e Código do Procedimento Administrativo.